

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP; 01045-903

PROCESSO CEE N°: 4107/90 - Reautuado em 07/04/92
INTERESSADO : Gilson Tavares de Lira
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Administração Financeira e Orçamento" No IMES de São Caetano do Sul.
RELATOR : Consº Antônio Carbonari Netto
PARECER CEE N° 481/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92
COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul Indica Gilson Tavares de Lira para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Administração Financeira e Orçamento", nos Cursos de Administração-Hab. Administração de Empresas e Ciências Econômicas.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE n° 05/90, conforme consta da Informação A.T. n° 654/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Gilson Tavares de Lira para lecionar a disciplina "Administração Financeira e Orçamento" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 29 de abril de 1992.

a) Consº Antonio Carbonari Netto

Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 4107/90

PARECER CEE N° 481/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

a) Cons^a Elmara L. de O. Bonini Corauci
Presidente da CETG